# DECRETO N. 22.125, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme dispõe o Ofício nº 944/GAB/CC/RO, de 21 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido o SD PM RE 100095024 FÁBIO LUIZ DE BARROS, para desempenhar suas atividades na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no período de 17 de julho a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o Órgão de origem, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 17, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, combinado com o inciso VI, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Fica agregado o SD PM RE 100095024 FÁBIO LUIZ DE BARROS ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por passar a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso IV, do § 2º, do artigo 24, combinado com o inciso I, do §1º, do artigo 79, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Fica o SD PM RE 100095024 FÁBIO LUIZ DE BARROS, na condição de adido à Companhia Independente de Policiamento de Trânsito, Porto Velho, para efeitos de alterações, conforme dispõe o inciso X, do artigo 26, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador